|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU Nº 747965/2018 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS – ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO CAIS SOBRE MAR PARA ATRACAÇÃO E ENTRADA DE NAVIOS E REBOCADORES. |

DELIBERAÇÃO N° 23/2019 – CD-CAU/BR

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 20 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem no artigo 163 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 3° da Lei 12.378, de 2010, que estabelece: *“Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais que dispõe sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimento de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei n° 12.378, de 2010, e à luz da Resolução CNE/CES n° 2, de 2010, define o rol de atividades de atribuição dos arquitetos(as) e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU;

Considerando a Portaria Normativa nº 12, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de “Sistemas Construtivos e Estruturais” das Edificações, identificados no art. 3°, itens 1.2.1 a 1.2.6 (Projeto) e 2.2.1 a 2.2.6 (Execução) da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, informando em seu art. 1º que estão compreendidas nessas atividades os seguintes sistemas:

*I - sistemas estruturais funiculares, incluindo cabos, membranas e pneumáticos;*

*II - sistemas estruturais superficiais, incluindo dobraduras e cascas;*

*III - sistemas estruturais reticulares rígidos, incluindo treliças;*

*IV - sistemas estruturais elevados, incluindo torres e arranha-céus;*

*V - sistemas estruturais de massa, incluindo lajes, vigas, pilares e pórticos.*

*Parágrafo único. Incluem-se ainda, nos sistemas estruturais referidos neste artigo, as fundações diretas e superficiais que lhes integram.*

Considerando que os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT) não podem ser constituídos por atividades técnicas que não são da responsabilidade, atribuição e campo de atuação do arquiteto e urbanista e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando a Deliberação nº 05/2019 da CEP-CAU/BR, na qual a Comissão de Exercício Profissional manifesta que as atividades técnicas relacionadas à para construção de cais ou píer (estrutura em plataforma fixa sobre estacas ou móveis sobre mar, lagos, lagoas ou rios, para atracação e entrada de embarcações (navios, rebocadores, barcos, etc) não encontra amparo nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo, por isso não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) efetuados nos CAU/UF por meio do SICCAU.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar a Deliberação nº 05/2019 da CEP-CAU/BR e Informar que as atividades técnicas relacionadas à para construção de cais ou píer (estrutura em plataforma fixa sobre estacas ou móveis sobre mar, lagos, lagoas ou rios, para atracação e entrada de embarcações (navios, rebocadores, barcos, etc) **não** encontra amparo nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo, por isso não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) efetuados nos CAU/UF por meio do SICCAU; e

2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/RJ, por meio do protocolo em epígrafe, e solicitar o envio desta Deliberação à RIA para divulgação do teor aos CAU/UF.

3- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2019.

**Maria Eliana Jubé Ribeiro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora da CEP-CAU/BR

e presidente interina do CAU/BR

**ANDREA LUCIA VILELLA ARRUDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora da CEF-CAU/BR

**Nikson Dias de Oliveira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador da CED-CAU/BR

**Nadia Somekh \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora-adjunta CPFi-CAU/BR

**José Antonio Assis de Godoy \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador da COA-CAU/BR